



## CONVÊNIO ENTRE O CLUBE DOS JANGADEIROS E O SAVA IATE CLUBE

Pelo presente termo particular, que entre si celebram, de um lado o **CLUBE DOS JANGADEIROS**, com sede social na Rua Ernesto Paiva, nº 139, bairro Tristeza, Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o número 92.925.429/0001.08, neste ato representado por seu Comodoro Pedro Antonio Pereira Pesce, e de outro lado o **SAVA IATE CLUBE**, com sede social na Av. Guaíba, nº 4127, bairro Vila Assunção, cidade Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o número 92.969.617/0001-38, representado neste ato pelo seu Comodoro Guilherme Ricciardi Correa Lopes, têm entre si justo e acertado o CONVÊNIO assinado pelas partes, mediante as seguintes normas e condições.

1. O presente CONVÊNIO tem como objetivo desenvolver o esporte náutico em todo o País, bem como os interesses de seus associados, através do intercâmbio entre as entidades acima citadas.
2. O presente CONVÊNIO envolve todos associados, de ambos os Clubes, em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com suas obrigações com o seu Clube de origem.
3. Os sócios e seus respectivos dependentes poderão visitar as sedes de ambos os Clubes 1 (uma) vez ao mês, sendo indispensável apresentação da carteira social nas respectivas portarias em conjunto com a autorização da Secretaria do Clube de origem. Entende-se por visita a estada de, no máximo, 10 horas no Clube, sem a possibilidade, porém, de utilização da piscina e churrasqueiras destinadas exclusivamente aos sócios das respectivas entidades.
4. Cada clube colocará à disposição das embarcações de associados do outro clube suas oficinas e equipamentos necessários para manutenção quando necessário, devendo os pagamentos dos serviços serem feitos de acordo com as normas existentes em cada clube. No caso do Clube dos Jangadeiros, as taxas cobradas serão iguais ao sócio CONTRIBUINTE SEM DESCONTO.
5. Este CONVÊNIO autoriza o clube visitado a se reembolsar pelo clube de origem de qualquer inadimplência do associado visitante, desde que devidamente comprovado.
6. Cada clube prestará auxílio, dentro das respectivas possibilidades, às embarcações de associados do outro clube, que deles estejam necessitando, sendo que as despesas decorrentes de tais auxílios serão pagas pelo visitante envolvido, antes da sua saída do clube visitado.
7. No caso da participação de competições esportivas ou de eventos organizados pelo clube sede, este deverá facilitar a guarda de embarcações do outro clube,



durante competições realizadas nas respectivas áreas em que estão sediadas. Para tanto, deverá ser enviado ao clube sede um ofício discriminando as embarcações que farão parte e o nome dos tripulantes. A partir deste comunicado, será feita toda a programação do local de guarda do equipamento e da entrada/saída da tripulação nas dependências do clube visitado, conforme regulamento próprio.

8. O período de permanência durante o evento esportivo da embarcação será cortesia do clube sede.
9. É vedado aos associados visitantes levarem convidados para frequentar a sede do clube visitado, salvo os dependentes previamente cadastrados em suas respectivas matrículas.
10. Os associados em visita ficarão sujeitos ao disposto no regimento interno do clube visitado.
11. A comodoria do clube visitado poderá vedar a qualquer momento a frequência do sócio visitante e seus dependentes, dando ciência, por escrito, ao clube de origem sobre os motivos de impedimento.
12. Em situações de fechamento dos clubes conveniados, por ocasião de pandemias ou outras determinações de decretos municipais, estaduais e federais, as cláusulas deste CONVÊNIO ficarão suspensas.
13. Os associados do Sava late Clube poderão participar das atividades propostas pela Escola de Vela Barra Limpa do Clube dos Jangadeiros, sendo que as taxas cobradas serão iguais ao sócio CONTRIBUINTE. Para tanto, deverá ser enviado à Escola de Vela do Clube dos Jangadeiros um ofício assinado pelo Comodoro ou vice-comodoro, discriminando os alunos interessados, seu vínculo com o clube de origem e a atividade envolvida.
14. Os associados do Clube dos Jangadeiros, por sua vez, também poderão frequentar as atividades esportivas disponíveis na sede do Sava late Clube, tais como escola de canoagem, aulas de ginástica, tênis, artes marciais e academia, gozando dos mesmos descontos praticados com os sócios do Sava.
15. Este CONVÊNIO estará vigente a partir da data de assinatura, sendo renovado automaticamente salvo manifestações de uma das partes.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2021

Pedro Antonio Pereira Pesce

Comodoro do Clube dos Jangadeiros

Guilherme Ricciardi Correa Lopes

Comodoro do Sava late Clube